



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
= LEI Nº 2.327/2017=

“Regulamenta a obrigatoriedade de realização do exame “emissões otoacústicas evocadas – teste da orelhinha” nos hospitais e maternidades do município de Mimoso do Sul/ES, nos termos da Lei Federal nº 12.303 de 02 de agosto de 2010 e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
PROTOCOLO

DIA: 28 / 03 / 2017

HORÁRIO: 11:00

  
PROTOCOLISTA

Publicado no D.O.M.

Em 22 / 03 / 2017



O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Em consonância com as disposições constantes na Lei Federal nº 12.303/2010, é obrigatória a realização gratuita do exame de “Emissões Otoacústicas Evocadas - Teste da Orelhinha”, nos recém-nascidos em todos os hospitais e maternidades da Rede Pública e Privada, ou conveniada com o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, para que possa diagnosticar de doenças auditivas.

**§ 1º.** - O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, em conjunto com os demais exames de rotina, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

**§ 2º.** - Os hospitais e as maternidades integrantes da Rede Pública e Privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste retratado nesta lei.

**§ 3º.** - Os responsáveis pelos recém-nascidos deverão receber, no momento da alta médica, relatório completo dos exames e procedimentos realizados, contendo seu resultado, esclarecimentos e orientações quanto à conduta a ser adotada.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 2º.** - Nas situações de diagnóstico positivo, deverão os pacientes serem encaminhados para o devido tratamento com intervenção fonoaudiológica, na rede pública de saúde.

**Parágrafo Único-** Em havendo diagnóstico positivo, o hospital ou maternidade da Rede Pública ou Privada deverá providenciar toda documentação que se fizer necessária para que o recém-nascido possa iniciar o tratamento de maneira imediata.

**Art. 3º.** - Incumbe ao Poder Público Municipal promover campanhas para fins de esclarecimento à população a respeito da realização do exame de que trata esta lei.

**Art. 4º.** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os hospitais e as maternidades da Rede Pública e Privada deste município, quanto ao devido cumprimento dos termos desta lei.

**Art. 5º.** -O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por recém-nascido que tiver alta médica sem que tenha passado pelo exame de "Emissões Otoacústicas Evocadas - Teste da Orelhinha", sempre observando o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 15 de março de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**